



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO N.º 05/2022

Determina novas medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19.

EDSOM LUIZ BAGETTI, Prefeito do Município de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, e;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 8.705 de 14 de setembro de 2021 e suas respectivas alterações;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de saúde no Estado, ante o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar;

Considerando as decisões do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário CV19 do Município de Pérola D'Oeste, levada a efeito na reunião realizada no dia 12 de janeiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1. Fica permitida a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade prevista nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e limites estabelecidos em atos normativos próprios da Secretaria de Estado da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

§ 1º Os eventos realizados em espaços abertos poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 70% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de mil pessoas.

§ 2º Os eventos realizados em espaços fechados poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 300 pessoas.

Art. 2º Os participantes dos eventos deverão utilizar máscara cobrindo o nariz e a boca a todo momento, exceto para ingestão momentânea de comida ou bebida. (Redação dada pelo Art. 3º do Decreto Estadual nº 8.705/2021);

Art. 3º O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Município de Pérola D'Oeste, e poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 4º A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 1º deste Decreto fica condicionada à apresentação de teste negativo realizado até 48 horas antes do início do evento ou à comprovação de esquema vacinal da COVID-19. (Redação dada pelo Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.705/2021);

Art. 5º Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características. (Redação dada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 8.705/2021);

I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II - eventos com duração superior a 6 horas;

III - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;

IV - eventos de caráter internacional;

V - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;

VI - eventos que não atendam os critérios previstos nesta legislação e demais normativas vigentes.

Parágrafo único. Excepcionaliza-se do disposto no caput deste artigo a realização de concursos públicos e demais processos seletivos. (Redação dada pelo Decreto Estadual nº 8.771/2021);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ

Rua Presidente Costa e Silva, 290 – Cep: 85.740-000 – Fone/fax:0xx46-3556-1223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

Art. 6º Ficam os estabelecimentos comerciais em geral, (*ex. academias, clínicas de pilates, clínicas odontológicas, clínicas de fisioterapia, restaurantes, pizzarias, sorveterias, bares e lanchonetes, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, postos de combustíveis, hotéis, pousadas, pensões*), obrigados a disponibilizar álcool em gel nas entradas;

Art. 7º Fica ratificado o uso obrigatório de máscara para a população em geral, em vias públicas, parques e praças, pontos de ônibus, rodoviárias, veículos de transporte coletivos, táxi, repartições públicas, estabelecimentos comerciais. Indústrias, agências bancárias, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres e outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

Art. 8º A Caberá à Secretaria Municipal de Saúde regulamentar, por meio de ato normativo próprio, a realização de eventos esportivos com público.

Art. 9º Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias previstas em Resoluções expedidas pela Secretaria de Estado da Saúde. (Redação dada pelo Art. 7º do Decreto Estadual nº 8.705/2021);

Art. 10 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde editar, por meio de ato normativo próprio, um cronograma de flexibilização das normas restritivas empregadas no controle da pandemia, de acordo com o avanço da vacinação, de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no Município de Pérola D'Oeste. (Redação dada pelo Art. 8º do Decreto Estadual nº 8.705/2021);

Parágrafo único. O cronograma descrito no caput deste artigo poderá ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário este decreto entrará em vigor a partir da sua publicação.

Perola D' Oeste/PR, em 28 de janeiro de 2.022.

EDSOM LUIZ BAGETTI
Prefeito Municipal